



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Município de Pinto Bandeira a Firmar Termo de Convênio com o Município de Nova Prata para Contratação de Consultas e Cirurgias de Facoemulsificação na Área de Oftalmologia e dá Outras Providências.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os Município de Nova Prata, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para contratação de consultas e cirurgias na área de Oftalmologia.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “caput” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e o MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, para contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Sérgio Sottili, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 137.149.530-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Hadair Ferrari, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 312.089.670-53, residente e domiciliado na cidade de Pinto Bandeira, doravante denominado MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob n.º 451.426.370-20, doravante denominado HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:

- a) Celebrar contrato com o HOSPITAL para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) Repassar, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, os valores repassados pelo Município de Pinto Bandeira a título de contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata.

2 - OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

- a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

1	Consulta Médica Em Atenção Especializada Em Oftalmologia	R\$ 10,00
2	Facoemulsificação C/ Implante De Lente Intra-Ocular Dobrável	R\$ 1.571,60
3	Ultrassonografia De Globo Ocular / Orbita (Monocular)	R\$ 24,20
4	Biometria Ultrassônica (Monocular)	R\$ 24,24
5	Biomicroscopia De Fundo De Olho	R\$ 12,34
6	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	R\$ 40,00
7	Ceratometria	R\$ 3,37
8	Gonioscopia	R\$ 6,74
9	Mapeamento De Retina Com Gráfico	R\$ 24,24
10	Microscopia Especular De Córnea	R\$ 24,24
11	Potencial De Acuidade Visual	R\$ 3,37
12	Retinografia Colorida Binocular	R\$ 24,68
13	Tonometria	R\$ 3,37
14	Topografia Computadorizada De Córnea	R\$ 24,24
15	Paquimetria Ultrassônica	R\$ 14,81
16	Teste Ortóptico	R\$ 12,34
17	Teste De Visão De Cores	R\$ 3,37
18	Tratamento Cirúrgico de Pterigio	R\$ 209,55

Obs.: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 5º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facoemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.

b) Os **MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de Facoemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

c) Em casos que Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde, ou a União, através do Ministério da Saúde, lancem programas de cirurgias eletivas (EX: FAECs) liberando recursos com intuito de diminuir as filas de espera, será abatido o valor do procedimento em questão (citado na portaria) do valor citado neste Termo. Diante disto, o valor da cirurgia poderá diminuir.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

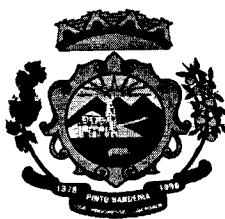
O prazo de vigência do presente Convênio é de 1º de fevereiro à 31 de dezembro de 2020, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Interviente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

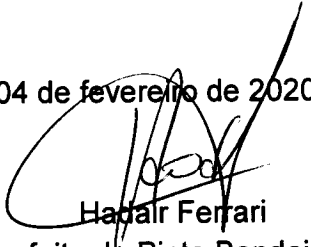
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

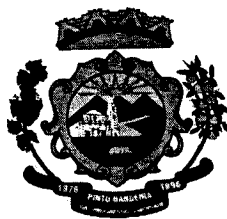
Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, 04 de fevereiro de 2020.

Sérgio Sottili
Prefeito de Nova Prata em exercício


Hador Ferrari
Prefeito de Pinto Bandeira



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização para a realização de Convênio entre o Poder Executivo e o Município de Nova Prata.

A realização do referido convênio é importante, uma vez que por meio deste haverá a oferta, aos munícipes, consultas e cirurgias de focomulsificação na área de oftalmologia junto ao Hospital São João Batista, o qual é referência na área, com menos custos aos cofres públicos.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020.



HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal